



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1800/2025

Aos doze dias do mês de março de 2026, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul – RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MINERAÇÃO SANGALLI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.003/0001-26, com sede estabelecida na BR 392, KM 246, S/N, Bairro Primeiro Distrito, CEP: 96.570-000, na cidade de Caçapava do Sul, RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) HELTON LUIZ RECK SANGALLI, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.043.330-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2025, no Termo de Referência – TR (Anexo II do Edital) e na Ata de Registro de Preços nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº 1800/2025, Pregão Eletrônico nº 14/2025, com base no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 66/2025, pelo edital licitatório e seus anexos, que integram este instrumento, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata o **Sistema de Registro de Preços (SRP) para Aquisição de Calcário Dolomítico a granel, Faixa: B, corretivo de acidez de solo, PRNT: mínimo de 70%**, para distribuição aos produtores rurais do município de Paraíso do Sul – RS, através do Programa Conservação de Solo, em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025, Termo de Referência – TR, da proposta vencedora, e a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
01	Calcário Dolomítico a granel, corretivo de acidez de solo, Faixa: B, PRNT: mínimo de 70%.	1.500	Tonelada	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
Valor Máximo:					R\$ 135.000,00

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 A Contratante (Município) irá se responsabilizar pelo fornecimento de 15 (quinze) toneladas de calcário dolomítico faixa B para cada produtor rural beneficiado.

3.2 O produtor rural beneficiado receberá o Documento de Retirada do Calcário fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, preenchido corretamente, contendo no mínimo: o Nome do produtor rural, a quantidade de calcário, CPF, o número da Inscrição Estadual de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Produtor, os dados do processo licitatório, o nome da empresa responsável pelo fornecimento, a assinatura do Secretário junto a Secretaria citada anteriormente.

3.3 A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos, os quais devem ser disponibilizado a uma distância máxima de 150 Km da cidade de Paraíso do Sul, RS, para serem retirados pelos produtores rurais do Município.

3.4 O fornecimento do objeto aos agricultores beneficiados deverá ser realizado durante horário de expediente da empresa contratada.

3.5 O carregamento do produto nos veículos de transporte ficará a cargo do fornecedor.

3.6 O transporte do produto será exclusivamente responsabilidade dos produtores beneficiados, os quais poderão utilizar veículo próprio, veículo de terceiros ou solicitar o transporte à empresa fornecedora do material. A Contratada ficará obrigada a fornecer o transporte e o espalhamento para os produtores beneficiados que solicitarem estes serviços, mediante pagamento direto do produtor à Contratada.

3.7 O Município não se responsabiliza pelo transporte e espalhamento do produto, tampouco por qualquer tipo de cobrança financeira acertada entre a Contratada e o produtor beneficiado.

3.8 O objeto da Ata de Registro de Preços possui garantia em relação a vícios ocultos ou defeitos do produto, cabendo à Contratada a responsabilidade por todos os ônus decorrentes destes.

3.9 Um representante será designado para a fiscalização, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução em um registro específico e determinando as medidas necessárias para regularizar quaisquer falhas observadas. O(s) servidor(es) da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SMAP, responsável(is) pela fiscalização do contrato será(ão) designado(s) por meio de portaria assinada pelo Prefeito Municipal em exercício.

3.10 Se verificada desconformidade do Objeto em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em edital.

3.11 Se a Contratada não cumprir as condições e prazos para entrega do Objeto contratual conforme estabelecidos no Processo Licitatório, o Registro da Contratada poderá ser revogado mediante ato fundamentado, sendo assim convocada a empresa classificada em segundo lugar no certame, optante do Cadastro Reserva.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

4.2 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços por servidor responsável, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, que será atestada pelo Secretário de Agricultura e Pecuária do Município, ou servidor expressamente designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços, o número do Contrato Administrativo (se houver), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

5.4 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da atestação da Nota Fiscal pelo Fiscal do instrumento contratual, por meio de depósito bancário ou PIX.

5.5 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1.1 Os preços do presente contrato poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), ou assim que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, conforme Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido, dentro do prazo de vigência contratual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

6.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente firmado no contrato e observará os seguintes critérios:

I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;

II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA-IBGE no período de referência.

6.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

6.2.1 O presente instrumento contratual, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

6.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes no contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do instrumento contratual;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

6.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

6.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

6.2.7 A revisão do instrumento contratual poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação financeira original do contrato, de forma documentada e comprovada, em casos de fato superveniente que aumente os custos para a própria Administração.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária Projeto/Atividade: 2051 – Programa de Análise e Correção do Solo Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados 3.3.90.32.99.01.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita – Produtor Rural
--

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos legais, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 02/2026.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, nas hipóteses legais e desde que vantajosa, observadas as condições e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2 Não vincular pagamentos de salários a recebimentos deste instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.3 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.4 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.5 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

9.6 Manter válidas e atualizadas todas licenças necessárias para a devida regularização da empresa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Fornecer todas informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.2 Comunicar quaisquer alterações na execução do objeto contratual, bem como quaisquer outras alterações contratuais com antecedência.

10.3 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.

10.4 Os Gestores e Fiscais dos contratos que possam surgir oriundos da Ata de Registro de Preços serão designados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

10.5 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7 Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada.

10.8 Efetuar os pagamentos conforme medições e ateste do fiscal.

10.9 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

10.10 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 Em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Das infrações e Sanções Administrativas), conforme já citado no edital licitatório, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2 Multas podem ser descontadas de pagamentos ou cobradas judicialmente.

11.3 As sanções serão lançadas em CEIS/CNEP.

11.4 A reabilitação ocorrerá nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 A apuração observará o devido processo, garantidos o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.

12.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio (*Whatsapp*) para esse fim.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - e.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras, Licitações e Contratos

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 A Contratada observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a dados eventualmente tratados.

14.3 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 12 de março de 2026.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Helton Luiz Reck Sangalli
Mineração Sangalli Ltda
CNPJ: 11.800.003/0001-26